



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 199

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Outros Atos	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Demonstrativos de receitas e despesas	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 199

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 720/2019

DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: "Institui no Município de Taciba, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para atender as disposições do art. 227, "caput", e seu § 3.º, inciso VI, e § 7.º, da Constituição Federal, como parte integrante da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Taciba, de Proteção Social Especial, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II - Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

IV - Rompimento do ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento em perda preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único - A colocação em família substituta de que trata o inciso VI se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, e que necessitem de proteção.

Art. 3º - As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do serviço, ficando a este também vinculadas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º - A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal e Estadual.

Art. 5º - Compete aos executores do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - Selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como "Família Acolhedora";

II - Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

III - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

IV - Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

V - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Seção I

Dos requisitos

Art. 6º- São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 199

Página 3 de 6

I - Serem residente no Município de Taciba, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - Ao menos 01 (um) de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - Nenhum de seus membros apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;

VI - Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VII - Estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Seção II

Das inscrições

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Seção III

Da Seleção

Art. 8º - A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1.º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2.º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Do Acompanhamento da Família Acolhedora

Art. 9º - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 10º - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Serviço.

Seção II

Das Responsabilidades da Família Acolhedora

Art. 11º - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Seção III

Do Desligamento da Família Acolhedora

Art. 12º - A família poderá ser desligada do Serviço:

I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6.º desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - Por solicitação por escrito da própria família.

§1.º - Em caso de desligamento do Serviço, as famílias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 199

Página 4 de 6

que desejarem retornar, deverão fazer solicitação por escrito e passar por nova avaliação psicossocial.

Seção IV

Do Desligamento da Criança

Art. 13º - A criança será desligada do Serviço por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;

II - Acompanhamento da equipe técnica do Serviço à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa.

CAPÍTULO V

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 14º - Fica o Executivo autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, subsídio financeiro mensal de 01 (um) salário mínimo vigente, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos desta Lei.

§ 1º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor do subsídio será ampliado em 1/2 (meio) salário mínimo por criança, até o máximo de 02 (dois) salários mínimos por família.

§ 2º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 15 (quinze) dias, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro de ½ (meio) salário mínimo. Se superior a 15 (quinze) dias, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º - Nos casos excepcionais, com período pré-definido, o subsídio financeiro a ser pago a Família Acolhedora será proporcional ao tempo do acolhimento.

Art. 15º - O valor do subsídio financeiro será repassado através de depósito em conta bancária ou cheque nominal, mediante recibo.

Art. 16º - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem

como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 18º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão do Serviço.

§ 1º - A função de família acolhedora não poderá em hipótese nenhuma ser considerada como trabalho/ emprego;

§ 2º - O interesse único para exercer a função de família acolhedora é a proteção integral da criança ou adolescente, em nenhuma hipótese será considerado interesse econômico ou financeiro.

Art. 19º - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Regente Feijó com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 20º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a celebrar convênios com Organizações da Sociedade Civil, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação da Equipe Técnica e das famílias cadastradas.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 11 de Outubro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 199

Página 5 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TACIBA-SP

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

VERA REGINA SCHIAVO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taciba, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por Lei, designa os membros da Comissão Especial Eleitoral, nomeados pela Resolução nº 01/2019, **DANILA ROBERTA BATISTELA**, **CÁSSIA APARECIDA VIEIRA DE MELO** e **SUZANA CRISTINA DOS SANTOS BERNARDO**, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Processante visando apurar a representação formulada pela cidadão **MARCELO DA COSTA OLIVEIRA** em 10/10/2019 envolvendo a candidata **DIANE LARA SALVATINO**, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2019.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Taciba(SP), 11 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Vera R. S. de Oliveira

VERA REGINA SCHIAVO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA de Taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 199

Página 6 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: TACIBA

PERÍODO: 2º Trimestre

EXERCÍCIO: 2019

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Recursos Próprios	721.018,89
Transferências da União	4.536.259,70
Transferências do Estado	10.961.811,43
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	16.219.090,02
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.099.614,34
TOTAL LÍQUIDO	13.119.475,68
RECEITAS VINCULADAS DA EDUCAÇÃO	Acumulado
QSE - Salário Educação	377.672,74
Contrução Creche	620.614,05
Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	1.371,93
Transferências do FUNDEB	1.984.515,05
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	1.530,01
TOTAL	2.985.703,78

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
DESPESAS TOTAIS	
Ensino Fundamental	2.446.712,83
Educação Infantil - Creche	900.940,76
Educação Infantil - Pré-Escola	406.625,02
Retenção ao FUNDEB	3.099.614,34
TOTAL	6.853.892,95
DEDUÇÕES	
Fundeb Retido e não aplicado no retorno	349.036,44
Despesas com receitas vinculadas	1.001.188,73
TOTAL	1.350.225,17
DESPESAS LÍQUIDAS	
Despesas após as deduções	5.503.667,78
PERCENTUAL DE GASTOS COM EDUCAÇÃO	
	33,93%
FUNDEB	
Despesas com Manutenção do Magistério	1.626.277,76
Manutenção de Outras Despesas	9.200,00
RESULTADO DO FUNDEB	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	65,05%
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	64,82%

DENISE REGINA DE SOUZA PISSININ
Secretaria Municipal de Educação

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

LEANDRO JOSÉ VIEIRA
Contador